ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.495, de 27 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a proteção das árvores em passeios, vias e logradouros públicos da cidade.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O plantio e a preservação das árvores, de qualquer espécie, nos passeios, vias e logradouros públicos da cidade é da exclusiva competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - É expressamente vedado plantar, podar ou abater as árvores a que se refere este artigo, sem autorização, por escrito, da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - A quem infringir as disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira infração;

II - na reincidência, multa de uma (1) Unidade de Referência (UR) do Município, elevada ao dobro a cada nova infração.

Art. 3º - Esta Lei será amplamente divulgada antes da sua vigência, quarenta e cinco (45) dias depois da sua publicação.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei fica revogada a Lei nº 1.347, de 18 de setembro de 1989, e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de setembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alzira Bach